



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 6.008, DE 04 DE AGOSTO DE 2004

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, como forma de pagamento de IPTU, nos termos da Lei Complementar nº 07/91 e Decreto nº 3.003/99, os lotes de terreno de nºs 216 e 261, quadra nº 055, zona nº 03, com áreas de 262,00 m² (duzentos e sessenta e dois metros quadrados) e 300,00 m² (trezentos metros quadrados), situados na Alameda Rio Calmo e Alameda Rio do Sono, respectivamente, no Prolongamento das Granjas Reunidas Tietê, nesta cidade, de propriedade de Antônio José da Fonseca, Imaculada do Carmo Fonseca, Érika Heringer Resende Fonseca e Elida Heringer Resende Fonseca, avaliados, pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, em R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) o metro quadrado, perfazendo um total de R\$ 1.967,00 (um mil, novecentos e sessenta e sete reais).

Art. 2º O valor do débito apurado pela Divisão Tributária do Município - Dívida Ativa, compreendendo os anos de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003 e 2004, perfaz o total de R\$ 1.874,00 (um mil, oitocentos e setenta e quatro reais).

Parágrafo único. Não haverá torna entre as partes.

Art. 3º Todas as despesas decorrentes de escritura serão de total responsabilidade do contribuinte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de agosto de 2004.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº EM-100/2004

Publicação: Jornal Participação nº 174, de 26/07 a 08/08/2004